



**PREÂMBULO**

**CRENCIAMENTO Nº 05/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por seu(u) Secretário(a) Sr(a). Silvia Regina Pereira da Silva, e através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo portaria nº 4.305/2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**.

**1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os credenciamentos dar-se-ão para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.1. DO DESCRITIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
01	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS E OU PESSOA FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO	15.000 HORAS	R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO DE 12 HORAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO



DE 12 (DOZE) HORAS NA ÁREA DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. MÉDICO PLANTONISTA.	DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADO.
--	---

Os plantões médicos serão nas seguintes áreas:

Médico para atendimento em pediatria
Clínica Geral

## **2 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho.
- 2.3. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes.
- 2.5. Ainda seremos obrigatórios o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUNE, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.
- 2.6. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.
- 2.7. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.



2.8. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

2.10. Observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.11. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

2.12. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3

### **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
535	FEDERAL	02.011.0010.0302.0003.2104.333903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1366	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0003.2101.333903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

### **4 - DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO**

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo o valor pago por cada plantão de 12 (doze) horas, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de Dezembro de 2021, e alteração pelo Decreto nº 5.526, de 31 de Outubro de 2022.



4.2. Os quantitativos estimados conforme **ITEM 1.2.1.** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever), Pouso Alegre/MG, **na data de início em 26/04/2023, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 24 de abril de 2023.

**Vanessa Moraes Skielka Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



**CRENCIAMENTO Nº 05/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Sílvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com).

5

**1. DO OBJETO**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde-“SUS”, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1.1. DO DESCRITIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
01	CRENCIAMENTO DE	15.000 HORAS	R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO



EMPRESAS E OU PESSOA FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NA ÁREA DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. MÉDICO PLANTONISTA.	DE 12 HORAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADO.
---	--

Os plantões médicos serão nas seguintes áreas:

Médico para atendimento em pediatria
Clínica Geral

6

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre/MG, **na data de início em 26/04/2023, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. A partir da entrega da documentação da primeira empresa ou pessoa física, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.4. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



2.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os credenciados (as) que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.6. Quando da análise dos documento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

2.7. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, através de rodízio, se porventura houver mais de um interessado.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº



230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

**5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.**

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

6.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever) em Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

6.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6.4. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a:

### **6.5. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:**

6.5.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.5.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.5.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.5.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso



ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo I**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6.5.6. Qualificação Técnica:**

6.5.6.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.6.1.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

6.5.6.1.2. Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

6.5.6.1.3. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

- **No caso em que o médico plantonista for se credenciar para a área de PEDIATRIA, o mesmo deverá apresentar sua especialização ou residência.**

#### **6.5.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.5.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.5.7.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.5.7.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.5.7.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.



6.5.7.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.5.7.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.5.7.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

#### **6.5.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.5.8.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

**\* Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas.**

#### **6.6. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:**

10

6.6.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.6.2. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

6.6.3. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

6.6.4. Curriculum Vitae;

6.6.5. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

6.6.6. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

#### **6.6.7. Qualificação Técnica:**

6.6.7.1. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, apresentados no ato deste



credenciamento (Diploma e CRM).

6.6.7.3. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

- **No caso em que o médico plantonista for se credenciar para a área de PEDIATRIA, o mesmo deverá apresentar sua especialização ou residência.**

#### **6.6.8. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.6.8.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

6.6.8.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.6.8.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.6.8.4. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e/ou pessoa física e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.



7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

7.6. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.7. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;

7.8. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

7.9. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.10. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

7.11. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.12. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

7.13. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.



7.14. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.

7.15. Observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

7.17. A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

8.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. O prazo de vigência do contrato vigorará pelo período de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme previsão a seguir:



FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
535	FEDERAL	02.011.0010.0302.0003.2104.333903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1366	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0003.2101.333903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;



13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

#### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.1.1. deste edital..

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer



diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4901 e (35) 3449-4000.

## **18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

## **19. DOS ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO ACUMULO DE CARGO

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 24 de abril de 2023.

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(A Empresa ou Pessoa Física) ....., CNPJ ou CPF n°  
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ..... de ..... de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS**

Eu \_\_\_\_\_, Infra-assinado, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao que determina os artigos 16, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, DECLARO para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, e/ou a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Pouso Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)



**ANEXO III**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

**1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os credenciamentos dar-se-ão para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1.2. DO DESCRITIVO**

19

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E OU PESSOA FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NA ÁREA DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. MÉDICO PLANTONISTA.	15.000 HORAS	R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO DE 12 HORAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADO.

Os plantões médicos serão nas seguintes áreas:

Médico para atendimento em pediatria
Clínica Geral



## 2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico serão as Unidades Básicas de Saúde e Prontos Atendimentos, e ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
535	FEDERAL	02.011.0010.0302.0003.2104.333903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1366	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0003.2101.333903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

## 4. DA JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que conforme artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Sendo ainda “(...) de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, de acordo com artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Segundo a lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, compete ao Sistema Único de Saúde – SUS, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, o que justifica o credenciamento devido a dificuldade de contratação de profissionais médicos e frequentes pedidos de afastamento sem remuneração de profissionais concursados do Município.

Visto que o credenciamento é mais conveniente e vantajosa para a Administração Pública, é que se faz necessário a convocação de todos os interessados em prestar serviços para que, preenchendo todos os requisitos, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados, oferecendo assim uma prestação de serviço de qualidade, não permitindo que haja prejuízos à saúde dos munícipes e população regional.



Dessa forma, visando garantir atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS) a nível ambulatorial, bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolubilidade, diminuindo as filas de esperas em função da falta de profissional no quadro de servidores (Médicos) em diversos níveis de atenção, justifica-se a presente despesa através de inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

## **5. DA MODALIDADE**

Como é cediço, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º da Lei 8.666/93, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 3º da Lei 8.666/93.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.*

No mesmo sentido do texto constitucional, o art. 2º da Lei 8.666/93 também menciona que: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**”.



Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 8.666/93 nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há **inviabilidade de competição**, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

Diante do exposto, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Estarão credenciadas a realizar os serviços as pessoas jurídicas e pessoas físicas, que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

**6.2** Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, através de rodízio, se porventura houver mais de um interessado.

**6.3** Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** A contratação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**7.2** A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho.

**7.3** A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**7.4** Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes.

**7.5** Ainda seremos obrigatórios o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUNE, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

**7.7** Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

**7.8** A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.

**7.9** Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.

**7.10** Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

**7.11** Observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

**7.12** Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

**7.13** O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.



**8.2** Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

**8.2.1** Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

**8.3** Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

### **8.3.1 Habilitação Jurídica**

**8.3.1.1** Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

**8.3.1.2** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

**8.3.1.3** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.

**8.3.1.4** No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**8.3.1.5** Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8.3.2 Qualificação Técnica**

**8.3.2.1** Para habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.3.2.1.1** Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos os diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.



8.3.2.1.2 Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.3.2.1.3 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

### **8.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.3.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

**8.3.3.2** Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**8.3.3.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**8.3.3.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

**8.3.3.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

**8.3.3.6** Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

**8.3.3.7** Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **8.3.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**8.3.4.1** Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

### **8.4 Habilitação de Pessoa Física:**



**8.4.1** Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas, terão que satisfazer os requisitos relativos:

**8.4.1.1** Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre:

**8.4.1.2** Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência:

**8.4.1.3** Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

**8.4.1.4** Curriculum Vitae;

**8.4.1.5** Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

**8.4.1.6** Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

#### **8.4.2 Da Qualificação Técnica**

8.4.2.1 Os credenciados deverão ser profissionais habilitados e estar em consonância com as legislações sanitárias.

8.4.2.2 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

#### **8.4.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.4.3.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

8.4.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, dentro da validade.

8.4.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.



8.4.3.4 Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas** de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

## **9. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.3** Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Titular: Mayele Santos Dorvalino Prado, matrícula nº 22833;
- b) Suplente: Jorge Luis de Godoy, matrícula nº 13070.

**9.4** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e/ou respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

**10.2** Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

**10.3** Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

**10.4** As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão



exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

**10.5** Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

**10.6** Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

**11.2.** Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

**11.3.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

**11.4.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

**11.5** Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, é no valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**12.2** O valor estimado conforme **ITEM 12.1** será dividido entre os credenciados interessados em



contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

**12.3** O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após o fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.4** O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto Básico.

**12.5** As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado, e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.6** O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Projeto Básico.

**12.7** Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da lei.

**12.8** O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos.

**12.9** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**13.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**13.2.1** - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

**13.2.2** – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

**13.2.3** – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

**13.2.4** – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

**13.3** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

**13.4** Quem, convocado dentro do prazo de validade do edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**13.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A rescisão contratual poderá ser:

**14.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**14.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**14.3** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**14.4** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

**14.5** A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Pouso Alegre/MG, 04 de abril de 2023.

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO IV**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Solicitação de Credenciamento**

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2023.

A empresa ou pessoa física, ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob número ....., com sede na Rua ....., nº ....., no bairro ....., Município ....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 05/2023, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo e informo que não possuo acúmulo de cargos, conforme item 6.6.6. do instrumento editalício.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(NOME)



**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CRENCIAMENTO Nº 05/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**CONTRATADO:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

33

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA ÁREA DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde-“SUS”, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.1. DO DESCRITIVO**



Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E OU PESSOA FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NA ÁREA DA SAÚDE, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. MÉDICO PLANTONISTA.	15.000 HORAS	R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO DE 12 HORAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADO.

Os plantões médicos serão nas seguintes áreas:

Médico para atendimento em pediatria
Clínica Geral

34

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
535	FEDERAL	02.011.0010.0302.0003.2104.333903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1366	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0003.2101.333903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo o valor pago por cada plantão de 12 (doze) horas, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de Dezembro de 2021, e alteração pelo Decreto nº 5.526, de 31 de Outubro de 2022.



3.2. O valor estimado conforme **ITEM 3.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após o fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.5. As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado, e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados no credenciamento.

3.7. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da lei.

3.8. O CREDENCIADO e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos.

3.9. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado.



4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e Gerência de Atenção Especializada.

4.5. Notificar ao contratado em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço prestado.

4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

5.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.2. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.5. Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever), Pouso Alegre/MG.

6.4. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho.;

6.5. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



7.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente,



poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



9.3 Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Titular: Mayele Santos Dorvalino Prado, matrícula nº 22833;
- b) Suplente: Jorge Luis de Godoy, matrícula nº 13070.

9.4 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e/ou respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. O início da prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviços devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho.

10.2. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes.

10.4. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

10.5. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.6. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

10.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10.8. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de



Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

10.9. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.

10.10. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

10.12. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

10.13. Observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.14. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

41

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando- se, supletivamente, os princípios da Teoria



Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato serão as Unidades Básicas de Saúde e Prontos Atendimentos, e ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

42

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre XX, de XX de 2023.

Secretário(a) Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**